



RESOLUÇÃO CUNI Nº 873

Aprova o Regimento da Editora da UFOP.

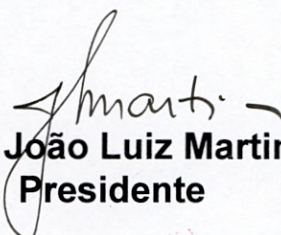
O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 210ª reunião ordinária, realizada em 22 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho e da Procuradoria Jurídica da UFOP,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme o anexo desta Resolução.

Ouro Preto, em 22 de abril de 2008.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 873

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UFOP

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Editora UFOP, cujas atividades são definidas e disciplinadas pelo presente Regimento, destina-se prioritariamente à difusão da produção científica e cultural da comunidade universitária, dentro da política definida pelo seu Conselho Editorial e de acordo com as normas da Editora.

Art. 2º Compete à Editora:

- I - disseminar o saber nos contextos nacional e internacional;
- II - promover, difundir e preservar as Artes, a Ciência e a Cultura;
- III - incentivar a descoberta de novos autores e promover a sua divulgação;
- IV - manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas à co-edição de títulos de interesse comum e à divulgação de livros e periódicos;
- V - promover, divulgar, distribuir e vender as obras editadas, na forma de livros, periódicos e outras publicações.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 3º São órgãos da Editora:

- I - o Conselho Editorial;
- II - a Direção da Editora;
- III - a Secretaria de Apoio Administrativo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º O Conselho Editorial é o órgão deliberativo da Editora.

Art. 5º Integram o Conselho Editorial docentes, em regime de Dedicção Exclusiva, ou servidores técnico-administrativos da UFOP, todos portadores do título de doutor, preferencialmente com vínculo a algum dos programas de pós-graduação da instituição, sendo:

a) um representante e um suplente, a serem indicados pelo Conselho Departamental de cada Unidade, devendo ser a indicação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), à luz da apreciação de seu currículo e breve proposta de atuação;

b) um representante e um suplente de cada Pró-Reitoria acadêmica, devendo ser a indicação aprovada pelo CEPE, à luz da apreciação de seu currículo e breve proposta de atuação.

Parágrafo único. Os conselheiros serão conduzidos para mandatos de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

07



Art. 6º A presidência do Conselho Editorial será exercida por um docente em regime de dedicação exclusiva ou servidor técnico-administrativo, ambos portadores do título de doutor, com vínculo com algum dos programas de pós-graduação da instituição a ser indicado pelo Reitor, devendo a indicação ser aprovada pelo CEPE à luz da apreciação de seu currículo e breve proposta de atuação.

§ 1º - O presidente do Conselho Editorial terá mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O presidente do Conselho Editorial responderá acumulativamente pela Direção da Editora.

Art. 7º A condução dos trabalhos das reuniões do Conselho Editorial compete ao seu presidente.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

I - propor, aprovar e divulgar a política editorial da UFOP e fixar normas para a sua execução, estabelecendo critérios para seleção e edição de textos e cumprimento de direitos autorais;

II - elaborar projeto anual de publicações;

III - apreciar o relatório e as demonstrações financeiras da Editora;

IV - selecionar os trabalhos submetidos à Editora, examiná-los e encaminhá-los a consultores "ad hoc", quando necessário.

V - constituir comissão de conselheiros e/ou convidados para estudo de assuntos e projetos específicos;

VI - apreciar os pareceres dos consultores "ad hoc" e das comissões indicadas no inciso V;

VII - deliberar sobre convênios e contratos propostos pela Editora.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

87



II - presidir as reuniões;

III - exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, se necessário, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O conselheiro e seu respectivo suplente que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões, a qualquer título, perderão o mandato, sendo que a decisão será comunicada aos conselheiros destituídos, bem como ao respectivo Diretor ou Pró-Reitor, que tomará as providências cabíveis.

Art. 11 As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros.

Art. 12 As votações do Conselho Editorial são abertas, exceto quando for solicitada votação secreta por um dos conselheiros e houver a anuência da maioria dos presentes.

Art. 13 Cada membro do Conselho Editorial tem direito a um voto, sendo que, nos casos de empate na votação, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente.

Art. 14 Na ausência de seu Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro mais antigo na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 15 De cada reunião será lavrada uma ata que, se aprovada, será assinada pelo presidente e pelo(a) secretário(a).



Art. 16 Compete ao Conselheiro:

- Editorial;
- I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
 - II - votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
 - III - estabelecer ligações entre a Editora UFOP e a área por ele representada;
 - IV - emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos encaminhados à Editora;
 - V - solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;
 - VI - propor medidas destinadas ao aprimoramento da Editora.

Parágrafo único. Será assegurada ao Conselheiro, para realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, a utilização de até oito horas de sua carga semanal na Universidade.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO DA EDITORA

Art. 17 Compete ao Diretor da Editora:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;
- II - representar a Editora perante a Administração Superior da Universidade e junto às demais instâncias, quando necessário;
- III - executar as decisões do Conselho Editorial;
- IV - propor à Administração Superior da Universidade o quadro de pessoal da Editora e a previsão orçamentária anualmente;



V - constituir comissões internas para assunto de interesse da Editora, ou para execução de projetos específicos;

VI - propor ao Conselho Editorial a política dos serviços editoriais;

VII - propor celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área e sobre eles pronunciar-se;

VIII - assessorar o Conselho Editorial na formulação do plano anual de edições;

IX - fixar, ouvido o Conselho Editorial e de acordo com as disponibilidades financeiras, as tiragens das edições, estabelecendo a quota destinada à divulgação e responsabilizando-se pelo depósito legal junto à Biblioteca Nacional;

X - estabelecer o preço de capa das publicações;

XI - elaborar minuta de contratos referente a direitos autorais e co-edições;

XII - elaborar relatório anual de atividades da Editora;

XIII - convocar as reuniões do Conselho Editorial;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Qualquer proposta de alteração deste Regimento só poderá ser encaminhada ao Conselho Universitário pelo Conselho Editorial, se aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor nesta data.

07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria

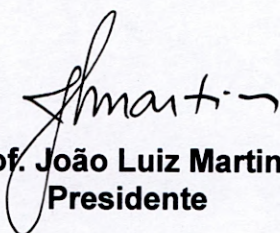
8



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 352.

Ouro Preto, em 22 de abril de 2008.


Prof. João Luiz Martins
Presidente